Câmara Municipal de Sales Oliveira

CENTENÁRIO SALES OLIVEIRA 1 9 6 7 1 2 0 0 7

Avenida Mojiana, 1111 Tel/Fax 0XX 16 38521721 Email cmso@cmso.sp.gov..br
Sales Oliveira Estado de São Paulo

Lei n. 1.830 de 08 de janeiro de 2016.

"DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DE NUTRICIONISTA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE."

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com fulcro no art. Art. 30, §§ 4 e 8 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. o Regimento Interno art. 220 §§ 6° e 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sales Oliveira, promulga o seguinte:

Art. 1° - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2° - O atendimento que dispõe o artigo 1° desta lei deverá ser preferencialmente direcionado a população infanto-juvenil, gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 4° - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 08 de janeiro de 2015

Vereador PEDRO MILTON MAULIN
Presidente da Câmara de Sales Oliveira

Publicada e Registrada na secretária da Câmara, na data supra